ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA

1. APRESENTAÇÕES: MEDIADORES, PARTES, ADVOGADOS, OBSERVADORES

a) Cada mediador fala o seu próprio nome e dá as boas-vindas aos participantes;

b) Somos mediadores e estamos aqui para ajudá-los na resolução das questões trazidas pelos senhores;

c) O (a) Senhor (a) se chama? (anotar o nome) Como gostaria de ser chamado? (anotar);

d) Para o advogado: O (a) Senhor é o (a) Dr (a)? (anotar o nome) Como gostaria de ser chamado? (anotar);

e) Temos aqui alguns observadores que não participarão da mediação, apenas observarão o nosso trabalho e terão o mesmo dever de confidencialidade que nós mediadores;

f) Os advogados são muito bem-vindos na sessão de mediação e poderão colaborar esclarecendo as dúvidas jurídicas dos seus clientes, caso haja. Porém, os protagonistas na mediação são as partes;

g) Explicaremos como funciona o procedimento da mediação; qual o nosso papel como mediadores, o que poderemos esperar das partes e advogados, bem como dos procedimentos gerais para atuarmos de maneira produtiva. Ao final dessa explanação esclareceremos eventuais dúvidas e responderemos às perguntas.

2. DEFINIÇÃO DA MEDIAÇÃO E PAPEL DO MEDIADOR

a) A mediação é um processo no qual o mediador facilita a comunicação e a negociação entre as partes, para auxiliá-las a encontrar as suas próprias soluções para as questões trazidas;

b) É um processo voluntário e informal;

c) O mediador não é juiz e nem pode decidir pelas partes. O poder de decisão é dos próprios envolvidos e não do mediador;

d) Caso vocês cheguem a um acordo, será elaborado o Termo de Audiência, onde constarão os pontos que forem decididos, com a assinatura de todos, exceto dos observadores (constando apenas os seus nomes), sendo encaminhado para o juiz, para apreciação e homologação;

e) Caso não cheguem a um acordo, igualmente terá valido à pena esse encontro, em virtude das experiências aqui adquiridas e será elaborado o Termo de Audiência informando que não houve acordo.

3. IMPARCIALIDADE E NEUTRALIDADE DO MEDIADOR

O mediador é imparcial, ou seja, não pode favorecer nem a uma parte e nem a outra, muito menos aos advogados dos envolvidos; deve agir sem preconceito, assegurando que os seus valores pessoais não interfiram na relação estabelecida com os envolvidos.

4. CONFIDENCIALIDADE

a) O mediador deve manter sigilo de todas as informações prestadas pelas partes durante a sessão de mediação, salvo se houver algum tipo de infração penal, em que haja necessidade de informar à autoridade policial;

b) O mediador não poderá ser testemunha no caso em que tenha atuado.

5. PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO

a) O procedimento da mediação transcorre com uma ou com mais sessões, a depender da necessidade, com a presença de todos os envolvidos, podendo cada sessão durar até, no máximo, duas horas;

b) Poderão ocorrer sessões individuais com cada um dos envolvidos, para melhor trabalhar as questões, interesses e sentimentos trazidos, sendo que ficará em sigilo o que ali for colocado e somente poderá ser compartilhado com a autorização das partes.

c) É muito importante não haver interrupções durante a fala dos envolvidos, razão pela qual serão disponibilizados para anotação, papéis e canetas, estas últimas sendo recolhidas ao final da sessão.

6. SESSÃO PRODUTIVA

a) Para que a sessão de mediação seja produtiva, solicita-se que seja utilizada linguagem respeitosa e sem ofensas mútuas;

b) Que os senhores possam expor informações que ajudem a entender e solucionar as questões, tentando enxergar a perspectiva da outra parte;

c) Importante pensar em propostas que levem em conta os interesses de todos os envolvidos.

7. OPORTUNIDADE PARA PERGUNTAS OU DÚVIDAS

Alguma dúvida ou pergunta sobre os procedimentos aqui colocados?

8. COMPROMISSO PARA MEDIAR

Vocês concordam em participar da Mediação e se comprometem a respeitar os procedimentos explanados?